

TABELA 1		NCz\$
<i>Suplementação</i>		
10	Sec. da Ciência, Tecnologia e Desenv. Econ.	
10.01	Administração Superior Secretária e Sede	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	4.515.018,00
	Subtotal	4.515.018,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	35.342.626,00
	Subtotal	35.342.626,00
	TOTAL	39.857.644,00

Projetos	Corrente	Capital	Total
Desenv. Cientif. Tecnol. e Educacional			
03.07.021.1.151	4.515.018,00	35.342.626,00	39.857.644,00
TOTAIS	4.515.018,00	35.342.626,00	39.857.644,00

TABELA 2		NCz\$
<i>Suplementação</i>		
10	Sec. da Ciência, Tecnologia e Desenv. Econ.	
10.01	Administração Superior Secretária e Sede	
	TOTAL	39.857.644,00
	2.ª Quota	8.170.593,00
	3.ª Quota	14.089.632,00
	4.ª Quota	17.597.419,00

DECRETO N.º 29.975, DE 1.º DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Administração Geral do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador no exercício do cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 20.254,00 (vinte mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzados novos), suplementar ao orçamento da Administração Geral do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de janeiro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de junho de 1989.

ALMINO AFFONSO

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de junho de 1989.

TABELA 1		NCz\$		
Suplementação				
21	Administração Geral do Estado			
21.02	Encargos Gerais do Estado			
3.2.3.3	Contribuições Correntes.....		20.254,00	
	Subtotal.....		20.254,00	
	TOTAL.....		20.254,00	
Atividades		Corrente	Capital	Total
Transferências Financeiras a Municípios				
03.08.181.2.320		20.254,00		20.254,00
	TOTALS	20.254,00		20.254,00

Redução		
21	Administração Geral do Estado	
21.02	Encargos Gerais do Estado	
3.2.2.3	Transferências a Municípios	20.254,00
	Subtotal	20.254,00
	TOTAL	20.254,00

DECRETO N.º 29.976, DE 1.º DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Assembleia Legislativa, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador no exercício do cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 3.544.031,00 (três milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil e trinta e um cruzados novos), suplementar ao orçamento da Assembleia Legislativa, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo NCz\$ 13.000,00 (treze mil cruzados novos), nos termos do Parágrafo Único do artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de junho de 1989.

ALMINO AFFONSO

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de junho de 1989.

TABELA 1		NCz\$
<i>Suplementação</i>		
01	Assembleia Legislativa	
01.01	Assembleia Legislativa	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	1.250.000,00
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	13.000,00
	Subtotal	1.263.000,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	2.281.031,00
	Subtotal	2.281.031,00
	TOTAL	3.544.031,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Elaboração Legislativa			
01.01.001.2.001	11.000,00	96.100,00	107.100,00
Manutenção dos Serviços de Transporte			
01.01.001.2.613	2.000,00	2.000,00	4.000,00
Manutenção de Próprios			
01.01.001.2.614	300.000,00	2.184.931,00	2.484.931,00
Processamento de Dados			
01.01.001.2.615	950.000,00		950.000,00
TOTAIS	1.263.000,00	2.281.031,00	3.544.031,00

TABELA 2		NCz\$
<i>Suplementação</i>		
01	Assembleia Legislativa	
01.01	Administração Direta	
	Assembleia Legislativa	
	TOTAL	3.544.031,00
	2.ª Quota	3.544.031,00

DECRETO N.º 29.977, DE 1.º DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador no exercício do cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 131.119,00 (cento e trinta e um mil, cento e dezenove cruzados novos), suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de junho de 1989.

ALMINO AFFONSO

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de junho de 1989.

TABELA 1		NCz\$
<i>Suplementação</i>		
03	Tribunal de Justiça	
03.01	Tribunal de Justiça	
4.1.1.0	Obras e Instalações	131.119,00
	Subtotal	131.119,00
	TOTAL	131.119,00

Projetos	Corrente	Capital	Total
Ref. Ampliação, Adapt. Prédios Trib. Justiça			
02.04.014.1.004		131.119,00	131.119,00
TOTAIS		131.119,00	131.119,00

TABELA 2		NCz\$
<i>Suplementação</i>		
03	Tribunal de Justiça	
03.01	Administração Direta	
	Tribunal de Justiça	
	TOTAL	131.119,00
	2.ª Quota	131.119,00

DECRETO N.º 29.978, DE 1.º DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Contas do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 3.508.000,00 (três milhões, quinhentos e oito mil cruzados novos), suplementar ao orçamento do Tribunal de Contas do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de junho de 1989.

ALMINO AFFONSO

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de junho de 1989.

TABELA 1		NCz\$
<i>Suplementação</i>		
02	Tribunal de Contas do Estado	
02.01	Tribunal de Contas do Estado	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	873.000,00
	Subtotal	873.000,00
4.1.1.0	Obras e Instalações	2.635.000,00
	Subtotal	2.635.000,00
	TOTAL	3.508.000,00

Projetos	Corrente	Capital	Total
Obras dos Edifícios do Trib. de Contas			
01.02.025.1.002		2.635.000,00	2.635.000,00
TOTAIS		2.635.000,00	2.635.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Controle Fiscaliz. Financ. Orçamentária			
01.02.002.2.003	873.000,00		873.000,00
TOTAIS	873.000,00		873.000,00

TABELA 2		NCz\$
<i>Suplementação</i>		
02	Tribunal de Contas do Estado	
02.01	Administração Direta	
	Tribunal de Contas do Estado	
	TOTAL	3.508.000,00
	2.ª Quota	2.827.200,00
	3.ª Quota	366.800,00
	4.ª Quota	314.000,00

DECRETO N.º 29.979, DE 1.º DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador no Exercício do cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de junho de 1989.

ALMINO AFFONSO

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de junho de 1989.

TABELA 1		NCz\$
<i>Suplementação</i>		
20	Secretaria da Fazenda	
20.01	Administração Superior Secretária e Sede	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
	Subtotal	30.000,00
	TOTAL	30.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Manutenção dos Serviços de Transporte			
03.07.021.2.570		30.000,00	30.000,00
TOTAIS		30.000,00	30.000,00

TABELA 2		NCz\$
<i>Suplementação</i>		
20	Secretaria da Fazenda	
20.01	Administração Direta	
	Administração Superior Secretária e Sede	
	TOTAL	30.000,00
	2.ª Quota	30.000,00

DECRETO N.º 29.980, DE 1.º DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de junho de 1989.

ALMINO AFFONSO

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de junho de 1989.